LEI Nº 1808, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991.

REVOGA A LEI Nº 1734, DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faço saber em cumprimento ao disposto nos artigos 27, IV e 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1734, de 07 de janeiro de 1991, que estabelece imunidade de corte a dezenove (19) palmeiras existentes na Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 05 de novembro de 1991.

JUVIR COSTELLA
Presidente